

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA
CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2016 – OBJETO
DO EDITAL 001/2016 DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

Id: 3

Item: Item 9 Subitem 9.2 Edital 001/2016

Justificativa:

Solicito que a comissão organizadora deste concurso veja a possibilidade de alterar a data da prova marcada para o dia 19/02/2017, pois devido as inúmeras publicações de editais publicadas no DOU no dia 31/08/2016 a data da prova da UFT (Universidade Federal do Tocantins) está coincidindo com a da UFPA (universidade Federal do Pará). O que impossibilitará vários candidatos de realizar ambas as provas.

Resposta:

A data da prova é definida por questões logísticas da UFT e em razão dos vários certames em andamento nas instituições, não é possível marcar data que eventualmente não coincida com outros concursos, nem as instituições encontram-se vinculadas em razão de sua autonomia administrativa.

Resultado: Indeferido

Id: 4

Item: Item 9 Subitem 9.2 Edital 001/2016

Justificativa:

Solicito que a comissão organizadora deste concurso veja a possibilidade de alterar a data da prova marcada para o dia 19/02/2017, pois devido as inúmeras publicações de editais publicadas no DOU no dia 31/08/2016 a data da prova da UFT (Universidade Federal do Tocantins) está coincidindo com a da UFPA (universidade Federal do Pará). O que impossibilitará vários candidatos de realizar ambas as provas.

Resposta:

A data da prova é definida por questões logísticas da UFT e em razão dos vários certames em andamento nas instituições, não é possível marcar data que eventualmente não coincida com outros concursos, nem as instituições encontram-se vinculadas em razão de sua autonomia administrativa.

Resultado: Indeferido

Id: 5

Item: Item 9 Subitem 9.2 Edital 001/2016

Justificativa:

Solicito que a comissão organizadora deste concurso veja a possibilidade de alterar a data da prova marcada para o dia 19/02/2017, pois devido as inúmeras publicações de editais publicadas no DOU no dia 31/08/2016 a data da prova da UFT (Universidade Federal do Tocantins) está coincidindo com a da UFPA (universidade Federal do Pará). O que impossibilitará vários candidatos de realizar ambas as provas.

Resposta:

A data da prova é definida por questões logísticas da UFT e em razão dos vários certames em andamento nas instituições, não é possível marcar data que eventualmente não coincida com outros concursos, nem as instituições encontram-se vinculadas em razão de sua autonomia administrativa.

Resultado: **Indeferido**

Id: 6

Item: 2.4.6

Justificativa:

Trata-se de uma solicitação de impugnação do item 2.4.6, que determina a formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06).

O EDITAL N° 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, determina que a formação mínima exigida para o cargo Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06) é: “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em: Comunicação Institucional ou Gestão de Recursos Humanos ou Gestão Financeira ou Gestão Pública ou Logística, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional (Conselho ou Delegacia ou Órgão de Classe) quando este exigir para o exercício do cargo”.

Essas formações MÍNIMAS não são as únicas que tem correlação direta com esse cargo. Cito como exemplo o que ocorreu no concurso de IFTO – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins no ano de 2014, onde no EDITAL N° 29/2014/REITORIA/IFTO, DE 12 DE MAIO DE 2014 revogou a vaga de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios, justamente pelo fato de o edital do concurso não contemplar formações como Tecnólogo em Processos Gerenciais, Tecnólogo em Gestão da Qualidade e até mesmo Bacharelado em Administração, conforme consta nos autos do Processo número 23235.000302/2013-52.

Após a judicialização dessa vaga no Concurso de IFTO do ano de 2014, aquela instituição corrigiu essa distorção no Concurso realizado em 2015, quando trouxe como formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios a seguinte: “Graduação em Tecnologia em Gestão da Qualidade; ou Gestão Pública; ou Processos Gerencias ou Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no conselho de classe competente (quando houver).”

A veracidade dessas informações pode ser confirmada nos links abaixo:

Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/?p=9975&m> Edital Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2014/01/EDITAL-n%C2%BA-01.2014-concurso-TAE-REVISADO.pdf>

Revogação vaga Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2014/01/Edital-n%C2%BA-29.2014-Revoga%C3%A7%C3%A3o-de-vagas.pdf>

Concurso IFTO/2015 com a correção dos critérios para concorrer à vaga: <http://seletivos.ifto.edu.br/?p=15391&m>

Edital Concurso IFTO/2015: http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Edital-n%C2%BA-22_2015_Concurso_TAE.pdf Quadro de vagas Concurso IFTO/2015: http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Edital_n22_Concurso_TAE_Anexo_I_Retificado.pdf

Com base no exposto acima, e também no fato de a Lei que cria e regulamenta o Plano de Carreira dos servidores da UFT e do IFTO ser a mesma, ou seja, Lei 11.091/2015 e com o objetivo de evitar a judicialização do Concurso, solicito a retificação do item 2.4.6, que trata da formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06), para incluir as formações de Tecnólogo em Processos Gerenciais e Tecnólogo em Gestão da Qualidade.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

O Anexo II da Lei nº 11.091/2005, com suas alterações, insere como requisito de ingresso para o candidato aprovado em concurso para o cargo de Tecnólogo/Formação, possuir curso superior na área cuja formação é indicada no edital. Nesse sentido, após avaliação da solicitação, percebe-se que o bacharelado em Administração possui inserção na área de Gestão e Negócios, haja vista a abrangência maior de conhecimentos na formação do bacharel que no caso do Tecnólogo, que possui formação mais específica. Dessa forma, em cumprimento ao Anexo II da Lei nº 11.091/2005 com suas alterações, haja vista que tanto as formações de bacharel e tecnólogo na área solicitada são suficientes para o exercício do cargo, acatamos o presente pedido e procederemos à retificação do edital, para a inclusão do bacharel em Administração.

Resultado: Deferido

Id: 10

Item: 2.4.6

Justificativa:

Trata-se de uma solicitação de impugnação do item 2.4.6, que determina a formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06).

O EDITAL N° 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, determina que a formação mínima exigida para o cargo Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06) é: “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em: Comunicação Institucional ou Gestão de Recursos Humanos ou Gestão Financeira ou Gestão Pública ou Logística, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional (Conselho ou Delegacia ou Órgão de Classe) quando este exigir para o exercício do cargo”.

Essas formações MÍNIMAS não são as únicas que tem correlação direta com esse cargo. Cito como exemplo o que ocorreu no concurso de IFTO – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins no ano de 2014, onde no EDITAL N° 29/2014/REITORIA/IFTO, DE 12 DE MAIO DE 2014 revogou a vaga de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios, justamente pelo fato de o edital do concurso não contemplar formações como Tecnólogo em Processos Gerenciais, Tecnólogo em Gestão da Qualidade e até mesmo Bacharelado em Administração, conforme consta nos autos do Processo número 23235.000302/2013-52.

Após a judicialização dessa vaga no Concurso de IFTO do ano de 2014, aquela instituição corrigiu essa distorção no Concurso realizado em 2015, quando trouxe como formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios a seguinte: “Graduação em Tecnologia em Gestão da Qualidade; ou Gestão Pública; ou Processos Gerencias ou Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no conselho de classe competente (quando houver).”

A veracidade dessas informações pode ser confirmada nos links abaixo:

Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/?p=9975&m>

Edital Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2014/01/EDITAL-n%C2%BA-01.2014-concurso-TAE-REVISADO.pdf>

Revogação vaga Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios Concurso IFTO/2014: <http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2014/01/Edital-n%C2%BA-29.2014-Revoga%C3%A7%C3%A3o-de-vagas.pdf>

Concurso IFTO/2015 com a correção dos critérios para concorrer à vaga: <http://seletivos.ifto.edu.br/?p=15391&m>

Edital Concurso IFTO/2015: http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Edital-n%C2%BA-22_2015_Concurso_TAE.pdf

Quadro de vagas Concurso IFTO/2015: http://seletivos.ifto.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Edital_n22_Concurso_TAE_Anexo_I_Retificado.pdf

Com base no exposto acima, e também no fato de a Lei que cria e regulamenta o Plano de Carreira dos servidores da UFT e do IFTO ser a mesma, ou seja, Lei 11.091/2015 e com o objetivo de evitar a judicialização do Concurso da UFT, solicito a retificação do item 2.4.6,

que trata da formação mínima exigida para o cargo de Tecnólogo/Formação: Gestão e Negócios (Código do cargo TASP06), para incluir as formações de Tecnólogo em Processos Gerenciais e Tecnólogo em Gestão da Qualidade.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

O Anexo II da Lei nº 11.091/2005, com suas alterações, insere como requisito de ingresso para o candidato aprovado em concurso para o cargo de Tecnólogo/Formação, possuir curso superior na área cuja formação é indicada no edital. Nesse sentido, após avaliação da solicitação, percebe-se que o bacharelado em Administração possui inserção na área de Gestão e Negócios, haja vista a abrangência maior de conhecimentos na formação do bacharel que no caso do Tecnólogo, que possui formação mas específica. Dessa forma, em cumprimento ao Anexo II da Lei nº 11.091/2005 com suas alterações, haja vista que tanto as formações de bacharel e tecnólogo na área solicitada são suficientes para o exercício do cargo, acatamos o presente pedido e procederemos à retificação do edital, para a inclusão do bacharel em Administração.

Resultado: Deferido

Id: 11

Item: 2.4.6

Justificativa:

O PROFISSIONAL HABILITADO EM PROCESSOS GERENCIAIS PODERÁ EXERCER O CARGO EM QUESTÃO. POIS O TECNÓLOGO EM PROCESSO GERENCIAIS ESTÁ APITO A ADMINISTRAR, GERIR AS FUNÇÕES EM QUE SE PEDE O EDITAL. POIS O MESMO TEM FORMAÇÃO MÍNIMAS NAS ÁREAS EXIGIDAS NO CAMPO 2.4.6. TENDO EM VISTA QUE O PROFISSIONAL EM PROCESSOS GERENCIAS ESTÁ HABILITADO EM ATUAR NAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS, GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA, FINANÇAS E MARKETING.

PORTANTO VENHO IMPUGNAR O EDITAL, REFERENTE AO ITEM 2.4.6. PEDINDO QUE INSIRA NO EDITAL A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAS.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 12

Item: 2.4.6

Justificativa:

VENHO IMPUGNAR O EDITAL, REFERENTE AO ITEM 2 SUBITEM 2.4. SUBSUBITEM 2.4.6. PEDINDO QUE INSIRA NO EDITAL A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAS. SENDO QUE O PROFISSIONAL HABILITADO EM PROCESSOS GERENCIAIS PODERÁ EXERCER O CARGO EM QUESTÃO. POIS O TECNÓLOGO EM PROCESSO GERENCIAIS ESTÁ APITO A ADMINISTRAR, GERIR AS FUNÇÕES EM QUE SE PEDE O EDITAL. POIS O MESMO TEM FORMAÇÃO MÍNIMAS NAS ÁREAS EXIGIDAS NO CAMPO 2.4.6. TENDO EM VISTA QUE O PROFISSIONAL EM PROCESSOS GERENCIAS ESTÁ HABILITADO EM ATUAR NAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS, GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA, FINANÇAS E MARKETING.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE

TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 13

Item: 2.4.6

Justificativa:

VENHO IMPUGNAR O EDITAL, REFERENTE AO ITEM 2 SUBITEM 2.4. SUBSUBITEM 2.4.6. PEDINDO QUE INSIRA NO EDITAL A FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DO PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS. SENDO QUE O PROFISSIONAL HABILITADO EM PROCESSOS GERENCIAIS PODERÁ EXERCER O CARGO EM QUESTÃO. POIS O TECNÓLOGO EM PROCESSO GERENCIAIS ESTÁ APITO A ADMINISTRAR, GERIR AS FUNÇÕES EM QUE SE PEDE O EDITAL. POIS O MESMO TEM FORMAÇÃO MÍNIMAS NAS ÁREAS EXIGIDAS NO CAMPO 2.4.6. TENDO EM VISTA QUE O PROFISSIONAL EM PROCESSOS GERENCIAIS ESTÁ HABILITADO EM ATUAR NAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS HUMANAS, GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA, FINANÇAS E MARKETING.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 15

Item: 2.3

Justificativa:

O ponto 2.3 - FUNDAMENTOS EM EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO, a legislação cobrada lei 12.772 é do Plano de Carreira dos Magistério Ensino Superior (docente), legislação para TÉCNICO ADMINISTRATIVO É LEI 11.091 DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

ITEM DEVERÁ SER RETIFICADO .

Resposta:

A Lei nº 12.772/2012, além de outros assuntos, trouxe alterações na Lei nº 12.091/2005, razão pela qual fora incluída no edital do certame.

Resultado: Indeferido

Id: 16

Item: item 9 subitem 9.2

Justificativa:

Visto que muitos editais foram lançados no DOU em 31/08/2016, acabou ficando inviável realizar mais de uma prova para muitos candidatos. Gostaria que a comissão analisasse a possível alteração da data da prova 19/02/2017, pois a prova da UFT (Universidade Federal do Tocantins) está coincidindo com a da UFPA (universidade Federal do Pará). Att

Resposta:

A data da prova é definida por questões logísticas da UFT e em razão dos vários certames em andamento nas instituições, não é possível marcar data que eventualmente não coincida com outros concursos, nem as instituições encontram-se vinculadas em razão de sua autonomia administrativa.

Resultado: Indeferido

Id: 19

Item: 2.4.6

Justificativa:

Após cumprimentar respeitosamente, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar a IMPUGNAÇÃO do Edital nº 001/2016 – Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação 2016, pelas razões que passo a expor:

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3º edição, Pág. 48 do MEC (<http://catalogo.mec.gov.br/>) apresenta o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, assim como os Cursos de Tecnologia em Comunicação Institucional, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública e Logística exigidos no subitem 2.4.6 deste Edital e;

Considerando que, no Catálogo, consta que a descrição do perfil profissional de conclusão, infraestrutura mínima requerida, campo de atuação, ocupações CBO associadas e possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-graduação são claramente semelhantes àquelas requeridas aos cursos mencionados no Edital 001/2016 e;

Considerando que, por analogia, o mesmo cargo de Tecnólogo/Formação: Área Gestão e Negócios do Edital 049/2015 do IFTO - Concurso de Técnico Administrativo em Educação, considerou o TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS, apto a concorrer à vaga.

Portanto, observando a classificação e requisitos para ingresso, conforme a Lei 11.091 de 12/01/2005 e tudo que foi exposto, requeiro a inclusão do Curso Superior de tecnologia em Processos Gerenciais no subitem 2.4.6 do EDITAL N° 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 22

Item: 2.4.6

Justificativa:

Prezados,

Solicito a impugnação do edital 001/2016 pela discrepância na forma como foi proposto o perfil da vaga de TASP06. Cursos superiores de Tecnologia e Bacharelado seja da área de Gestão e Negócios bem como da área de Recursos Naturais, como é o caso da graduação em Gestão do Agronegócio, possui habilidades e competências para exercer o cargo de Gestão e Negócios - TASP06. Portanto, o curso de Gestão do Agronegócio deve ser explicitado no item 2.4.6 que se refere a “Formação Mínima Exigida”. Desde já agradeço e aguardo o retorno. Obrigado!

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes dos Eixos Tecnológicos. No Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios não se encontra o curso de Gestão do Agronegócio, este está enquadrado no Eixo de Recursos Naturais e não no de Gestão de Negócios, razão pela qual não pode ser aceito como requisito para a vaga de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios.

Resultado: Indeferido

Id: 25

Item: 01-ago

Justificativa:

solicitação deisençao

Resposta:

Solicitação de isenção possui procedimento próprio, diverso da impugnação.

Resultado: indeferido

Id: 33

Item: 1.2.6

Justificativa:

Boa tarde Prezados (as),

[...] estive vendo o edital do concurso para técnico administrativo deste órgão, mais especificadamente o cargo de tradutor e intérprete de língua de sinais. O que me chamou atenção foi que estabeleceram a exigência de certificado de Proficiência em Libras (Prolibras) como única forma do candidato concorrer ao cargo em questão.

O art. 20 do Decreto 5.626/2005 normatiza a realização do Prolibras ao estabelecer o exame nacional de Proficiência em Libras até o ano de 2015. Outro dispositivo que traz essa mesma mensagem é o art. 5º da Lei nº 12.319/2010. Ou seja, não haverá mais o Prolibras a partir de 2016, tanto que até esta data não foi lançado edital do Prolibras 2016.

Dessa forma, hoje, a exigência única do Proficiência em Libras (Prolibras) restringe a participação de muitos candidatos que no passado não pôde prestar tal proficiência. Diante do exposto, envio anexo a Lei nº 12.319/2010 que regulam profissão do tradutor e intérprete de Libras, bem como normatiza qual a formação profissional que se deve ter para exercer esta profissão, tendo em vista não mais a aplicação da certificação em proficiência em Libras (Prolibras).

Inclusive, este ano, alguns editais de concursos das instituições de ensino federal já contemplam como requisito a formação tratada na Lei nº 12.319/2010. Anexo também consta 5 (cinco) editais a saber:

Edital IFRN nº 21 de agosto de 2016 (pag. 02);

Edital IFMT nº 85 de agosto de 2016 (pag. 04);

Edital IFMS nº 02 de julho de 2016 (pag. 04);

Edital IFPR nº 15 de junho de 2016 (pag. 17); e

Edital IFPA nº 02 de maio de 2016 (pag. 13);

Por fim, gostaria de prestar este concurso público, mas se fecharem o Prolibras como a única e possível exigência muitos candidatos ficarão sem a oportunidade de concorrer ao certame. Isonômico seria exigirem não somente o Prolibras, mas também a formação estabelecida na Lei do Tradutor como forma de proporcionar igualdades de condições a todos. Por esse motivo, proponho uma retificação no edital acrescentando como exigência o constante da 12.319/2010.

Desde já agradeço um retorno sobre o ponto levantado.

Resposta:

A exigência do edital para o cargo em comento encontra-se disciplinada no Anexo II da Lei nº 11.091/2005, a qual define a formação exigida no edital. O edital apenas reproduz o comando legal, em cumprimento ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação. Nesse sentido, esta universidade não possui margem para promover alterações em exigências oriundas da lei do plano de carreira para o qual promove concurso.

Resultado: Indeferido

Id: 36

Item: 2.3 (Anexo II)

Justificativa:

Assunto: Impugnação - EDITAL Nº 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2016

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Concurso da UFT / PROGEDEP / COPESE

[...], ao cumprimentar respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o Edital nº 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2016, pelas razões que passa a expor:

Prevê o subitem 2.1. que “Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio de formulário on-line, disponível no endereço eletrônico especificado no subitem 1.8 deste edital, no prazo previsto no cronograma do Quadro I do subitem 1.2 deste edital.”

Assim, é tempestiva a presente impugnação, vez que a inscrição iniciará no dia 11/11/2016 (subitem 1.2 do Quadro I do Edital).

I – Necessidade de retificação do item 2.3. CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS - CÓDIGO DO CARGO: TASP05 2.3.2 (Anexo II) para COMUNICADOR SOCIAL

No quadro de vagas ofertadas neste certame, o cargo para Relações Públicas deveria ser ampliado para todas as habilitações do curso de Comunicação Social, transformando-se o mesmo em COMUNICADOR SOCIAL, uma vez que as atividades e formação do Comunicador Social são amplas, independente da habilitação.

Vejam, que a FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA para referido cargo neste certame solicita “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional (Conselho ou Delegacia ou Órgão de Classe) quando este exigir para o exercício do cargo.” E, em sua descrição de atividades temos a saber que este profissional irá “Estruturar estratégias de projeto; pesquisar o quadro econômico, político, social e cultural; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa. No desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo; Participar de capacitações e treinamentos.”

Ampliando a vaga para outras habilitações, como fizeram os últimos concurso do Ministério Público da União (MPU 2013) e Funpresp - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO (2016), a UFT manteria as 40h de trabalho e não perderia em qualidade de perfil do profissional almejado:

- MPU

CARGO 3: ANALISTA DO MPU –

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

ÁREA DE ATIVIDADE: APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade, Propaganda, Relações Públicas ou Comunicação Organizacional), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro profissional no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: coletar, produzir, revisar e editar notícias voltadas à divulgação oficial pelos vários meios de comunicação; prestar assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; acompanhar e analisar mídias divulgadas a respeito da instituição; desenvolver o planejamento da comunicação institucional; propor novos canais de comunicação; identificar e analisar as necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; criar e desenvolver peças para campanhas publicitárias; implementar ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; elaborar projetos de layout para sites web; gerenciar o conteúdo web; gerenciar redes sociais da instituição; planejar, coordenar, orientar e controlar as ações de relações públicas; planejar programas de comunicação; realizar diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social; aplicar normas de cerimonial e protocolo; planejar, organizar e executar eventos institucionais; definir, buscar e entrevistar fontes de informação; apurar, pesquisar, selecionar e confrontar dados, fatos e versões; redigir textos jornalísticos; realizar registros fotográficos e audiovisuais; ilustrar matérias jornalísticas; revisar os registros da informação; editar, questionar, interpretar e hierarquizar a informação; planejar a distribuição das informações; abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons; acordar briefing;

delinear diretrizes e planejar mídia do projeto; levantar dados secundários (estatísticos e informativos); identificar e escolher público-alvo; contatar fornecedores, jornalistas e mídia; criar press release, artigos, notas, comunicados, sugestão de pauta, jornal interno; e atuar em projetos de comunicação.

- **FUNPRESP**

CARGO 2: ANALISTA – ÁREA: COMUNICAÇÃO REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, Jornalismo ou Marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** desempenhar atividades de natureza técnica de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da FUNPRESP-EXE, compatíveis com a área de atuação, compreendendo realizar pesquisas, estudos e análises, prestar assessoria de 2 imprensa, elaborar redações, editar textos, discursos e artigos, bem como executar outras atividades de comunicação. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 5.543,00 (acrescido de R\$ 615,25 referentes ao auxílio-alimentação e de R\$ 200,00 referentes ao auxílio-cesta). **JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

Sobre a função do profissional de Comunicação Social está sob sua responsabilidade: garantir um perfeito sistema de comunicação corporativa, administrando os veículos internos de comunicação, fazendo interface com os responsáveis pelas diversas áreas da empresa, avaliando as informações que devem ser veiculadas, a fim de fazer com que a comunicação certa chegue de forma eficaz ao destinatário, realizar trabalhos em eventos da empresa, elaborar campanhas de incentivo, realizar divulgação interna de informações gerais, confeccionar e analisar relatórios gerenciais, criação e desenvolvimento de materiais de comunicação impressos e online, redação de textos para campanhas promocionais e institucionais, criação de conteúdo para redes sociais e para site, e produção de textos para comunicação interna, irá adequar, programar e executar o plano de comunicação de marketing da cooperativa, administrar e controlar o plano de mídia dos produtos e serviços, fazer branding, administração da imagem e da identidade visual da empresa, fornecer diretrizes para a assessoria de imprensa, relacionadas aos produtos e cursos, acompanhar toda a produção e distribuição do material de divulgação, efetuar o monitoramento Google Analytics, Google Adwords e Display, realizar o desenvolvimento envio e controle de e-mail marketing, fazer a elaboração de campanhas de links patrocinados, apresentando relatórios sobre resultados e ações desenvolvidas.

Para que o profissional tenha um bom desempenho como Analista de Comunicação além da graduação é essencial que possua domínio em redação de releases, noções de linguagem da área, produção e edição de vídeos e entrevistas, conhecimentos em comunicação interna, ter boa comunicação interpessoal e escrita.

II – Inexistência da oferta de cursos de Relações Públicas no Estado do Tocantins

Louve-se a iniciativa deste certame na área de Comunicação Social, porém o Estado do Tocantins NÃO possui o curso de graduação solicitado pelo item 2.3 do Anexo II neste certame, conforme apontam dados cadastrais do Ministério da Educação, por meio do Portal E-mec (<http://emec.mec.gov.br/>) em que aponta quais instituições possuem cursos na área pesquisada, no qual identificamos que dentre os cursos existentes no Estado do Tocantins e que abrangem a área de Comunicação Social estão:

Curso/Habilitação	Instituição	Cidade
-------------------	-------------	--------

Comunicação Social Faculdade de Palmas – FAPAL Palmas (TO)

Comunicação Social/Publicidade e Propaganda Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA Palmas (TO)

Comunicação Social/Jornalismo Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA Palmas (TO)

Centro Universitário Unirg - UNIRG Gurupi (TO)

Universidade Federal do Tocantins - UFT Palmas (TO)

Publicidade e Propaganda Instituto de Pesquisa e Ensino Objetivo - IEPO Palmas (TO)

III – Baixa procura por candidatos pelo cargo em concurso públicos no Tocantins

Em outros certames que ocorreram no Estado do Tocantins em que se buscou o profissional de Comunicação Social apenas com habilitação em Relações Públicas, tivemos baixa procura, com candidatos de outros Estados do país e conseqüentemente, não oportunizando chance para os profissionais de Comunicação Social que se graduaram na área aqui no Estado, pudessem concorrer em qualquer um desses certames, como aconteceu nos últimos certames do IFTO:

EDITAL Nº 001/2014/REITORIA/IFTO, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Local da Vaga	Inscritos	Vagas	Ausentes na Prova
Araguaína (TO)	6	1	3
Dianópolis (TO)	4	1	1
Palmas (TO)	7	1	2

Um concurso público deve propiciar a participação de maior quantidade possível de candidatos e não limitar o cargo a apenas uma habilitação, sendo que requisito mínimo para ingresso no cargo 2.3 do Anexo II do presente certame, que é Comunicação Social, pode ser aberto para outras habilitações como Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, ou simplesmente “Comunicação Social”.

Por fim, requer seja acatada a presente impugnação dando procedência aos pleitos ora efetuados.

Espera deferimento.

Palmas/TO, 05 de setembro de 2016.

Resposta:

A exigência do edital para o cargo em comento encontra-se disciplinada no Anexo II da Lei nº 11.091/2005, a qual define a formação exigida no edital. O edital apenas reproduz o comando legal, em cumprimento ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação. Nesse sentido, esta universidade não possui margem para promover alterações em exigências oriundas da lei do plano de carreira para o qual promove concurso.

Resultado: Indeferido

Id: 39

Item: ANEXO III ITEM 2.4.2

Justificativa:

O conteúdo programático para o cargo de Biólogo apresenta duplicidade - 13.5 Avaliação de impactos ambientais / 25. Avaliação de Impacto Ambiental.

Além do mais, muitos conteúdos apresentados não condizem com a descrição sumária do cargo.

Solicito rever o programa e retificar os itens conforme a descrição do cargo.

Resposta:

O conteúdo programático fora avaliado de acordo com as atribuições do cargo e necessidades da formação de Biólogo.

Resultado: Indeferido

Id: 40

Item: Anexo II, item 2.4.6

Justificativa:

Da mesma forma que o art. 2º da Resolução CNE/CP, 3, de 18 de dezembro de 2002, bem como a Resolução Normativa nº 374, de 12 de novembro de 2009, emitida pelo Conselho Federal de Administração e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 183 e 184, em 13 de novembro de 2009 equipara o curso tecnológico ao de bacharelado em Administração e permite que ambos os diplomados dos respectivos cursos concorram em igualdade de condições.

Para o cargo de Tecnólogo: área de formação Gestão e Negócio desta Universidade Federal do Tocantins também deverá reconhecer o título de Bacharel em Administração como válido para concorrer ao respectivo cargo, em respeito à Lei nº 4769/65. Pois o curso de Bacharelado de Administração oferece conhecimentos acadêmicos condizentes com as demandas a serem solucionadas por profissional da área administrativa, em especial no âmbito de uma instituição pública e em conformidade com que dispõe a descrição sumária das atividades do cargo.

Resposta:

O Anexo II da Lei nº 11.091/2005, com suas alterações, insere como requisito de ingresso para o candidato aprovado em concurso para o cargo de Tecnólogo/Formação, possuir curso superior na área cuja formação é indicada no edital. Nesse sentido, após avaliação da solicitação, percebe-se que o bacharelado em Administração possui inserção na área de Gestão e Negócios, haja vista a abrangência maior de conhecimentos na formação do bacharel que no caso do Tecnólogo, que possui formação mas específica. Dessa forma, em cumprimento ao Anexo II da Lei nº 11.091/2005 com suas alterações, haja vista que tanto as formações de bacharel e tecnólogo na área solicitada são suficientes para o exercício do cargo, acatamos o presente pedido e procederemos à retificação do edital, para a inclusão do bacharel em Administração.

Resultado: Deferido

Id: 49

Item: 2.4. CARGO: TECNÓLOGO / FORMAÇÃO: ÁREA GESTÃO E NEGÓCIO

Justificativa:

Inclusão do Curso Tecnólogo em Gestão de Cooperativas na Formação exigida pelo cargo.

Para se compor o cargo pedi que tenha nível superior na área de Gestão e Negócio, mas não inclui o curso Tecnólogo em Gestão de Cooperativas que abrange as competências exigidas pelo edital.

Que estar no Catalogo Nacional de Curso Superior de Tecnologia, na Categoria de Gestão e Negócios. Tendo então as mesma competência dos Cursos Tecnólogo em Logística, Gestão Financeira, gestão Pública e outros da área da gestão.

Segundo o Catalogo todos eles tem a competência de: Compreende tecnologias associadas aos instrumentos, técnicas e estratégias utilizadas na busca da qualidade, produtividade e competitividade das organizações. Abrange ações de planejamento, avaliação e gerenciamento de pessoas e processos referentes a negócios e serviços presentes em organizações públicas ou privadas, de todos os portes e ramos de atuação. Este eixo caracteriza-se pelas tecnologias organizacionais, viabilidade econômica, técnicas de comercialização, ferramentas de informática, estratégias de marketing, logística, finanças, relações interpessoais, legislação e ética.

file:///C:/Users/Marcia/Desktop/catlogo%20nacional%20de%20cursos%20superiores%20de%20tecnologia.pdf

Página 17.

Grata.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 51

Item: 1.2.6. Formação mínima exigida para o cargo de tradutor e interprete de LIBRAS. Certificado de conclusão de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de proficiência em LI

Justificativa:

Relativo ao EDITAL N° 001/2016 – UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, no item 1.2.6. , que indica o requisito de qualificação para investidura no cargo de Tradutor e Interprete de LIBRAS, onde se lê: Certificado de conclusão de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de proficiência em LIBRAS. É possível afirmar que este requisito esta em desacordo com a lei que regula a profissão do Tradutor e Interprete de Libras.

Segundo a Lei nº 13.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, que regulamenta a profissão do tradutor e interprete de libras – em relação à formação profissional, dispõe em seu art. 4º, expressamente, in verbis:

Art. 4o A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Fica claro que para formação do tradutor ou interprete de libras, é necessário ter ensino médio, acrescido de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou ou cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou proficiência em libras (conforme o art.5º).

Por sua vez, o art.5º da Lei nº 12.319/10 dispõe que “até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.”, ou seja, em nenhum momento estabelece que a aprovação no citado exame seria indispensável para o exercício da profissão de Tradutor ou Interprete de Libras.

Além do exposto, é possível observar que outras instituições atenderam aos requisitos previstos na referida lei.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - EDITAL N° 22/2015/REITORIA/IFTO, DE 4 DE MAIO DE 2015. REQUISITOS TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS: Ensino Médio + exame de proficiência em LIBRAS (Prolibras) ou cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou ou cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - EDITAL N° 53, DE 15 DE AGOSTO DE 2016. REQUISITOS TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS: • Ensino Médio Completo e; • Formação na área de Libras por meio de: I. Curso de Educação Profissional de Tradução e Interpretação da Libras / Português /Libras reconhecidos pelo sistema que os credenciou ou; II. Curso de Extensão Universitária para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa ou; III. Curso de Formação Continuada para Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou; IV. Cursos de formação promovidos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições 2 referidas no inciso III ou; V. Certificado de Proficiência em Tradução Interpretação de Libras - Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou; VI. Curso de Libras com carga horária mínima de 120 horas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - EDITAL PRODGEP N.º 01/2016, DE 8 DE AGOSTO DE 2016. TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão do curso de nível médio, acrescido de Certificado ou Declaração expedido por órgão competente, contendo a identificação da instituição responsável e período do curso (reconhecido pelo MEC), com carga horária mínima de 100 h/a.

Alem disso, até mesmo o TRF reconheceu tais requisitos conforme a Jurisprudência abaixo:

TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA : AMS 493 MG 2010.38.02.000493-0.

Ementa

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS. REQUISITOS PARA A POSSE. COMPROVAÇÃO EFETIVADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

I - Nos termos do art. 18, do Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n° 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Líbraz, a formação de tradutor e intérprete de Líbraz, em nível médio, deve ser realizada por meio de cursos de educação profissional, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

II - Em sendo assim, apresentando as impetrantes documentação comprobatória da formação exigida para o cargo (certificado de aproveitamento de estudos, onde concluíram o curso de Líbraz, além de ambas prestarem serviços como voluntárias em Escola especializada para pessoas com deficiência auditiva), constata-se que não merece reparos o julgado monocrático que concedeu a segurança postulada na espécie.

III - Apelação e remessa oficial desprovidas.

Portanto, considero que o edital N° 001/2016 - UFT / PROGEDEP / COPESE, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, não atende ao princípio da Isonomia ou igualdade representado pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, por mostrar parcialidade, beneficiando um tipo de formação e excluindo outro, sendo que os dois estão equiparados por lei. Dados os argumentos, sugiro a alteração de tais requisitos para que estes reproduzam igualdade de direito, respeito aos princípios e aos cidadãos.

Resposta:

A exigência do edital para o cargo em comento encontra-se disciplinada no Anexo II da Lei nº 11.091/2005, a qual define a formação exigida no edital. O edital apenas reproduz o comando legal, em cumprimento ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação. Nesse sentido, esta universidade não possui margem para promover alterações em exigências oriundas da lei do plano de carreira para o qual promove concurso.

Resultado: Indeferido

Id: 52

Item: Subitem 9.2 Edital 001/2016

Justificativa:

Solicito que a comissão organizadora deste concurso veja a possibilidade de alterar a data da prova marcada para o dia 19/02/2017, pois devido as inúmeras publicações de editais publicadas no DOU no dia 31/08/2016 a data da prova da UFT (Universidade Federal do Tocantins) está coincidindo com a da UFPA (universidade Federal do Pará). O que impossibilitará vários candidatos de realizar ambas as provas.

Resposta:

A data da prova é definida por questões logísticas da UFT e em razão dos vários certames em andamento nas instituições, não é possível marcar data que eventualmente não coincida com outros concursos, nem as instituições encontram-se vinculadas em razão de sua autonomia administrativa.

Resultado: Indeferido

Id: 53

Item: 2.4.6 do anexo II

Justificativa:

na formação mínima exigida não se contempla quem tem curso superior com pós graduação em gestão pública. Claramente limitando o direito de acesso ao serviço público, haja vista pessoas graduadas e com especialização na referida área serem perfeitamente capazes de realizar as atribuições inerentes ao cargo em questão.

Resposta:

A Lei n 11.091/2005, em seu Anexo II, define os requisitos de ingresso para o cargo, não deixando margem para que seja exigida especialização. O edital apenas dá cumprimento à determinação já contida na legislação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação.

Resultado: Indeferido

Id: 56

Item: 6.2.1

Justificativa:

Venho através deste informar que a taxa de inscrição para concurso de nível médio está em desacordo com a lei de nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que de acordo a lei o valor máximo a ser cobrado referente a taxa e inscrição de concurso público e de 3% do valor da remuneração.

Art. 17.

A taxa de inscrição será estabelecida em, no máximo, 3% (três por cento) do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público e levará em conta o nível remuneratório, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

Resposta:

A legislação indicada pela candidata não regulamenta a taxa de inscrição de concursos públicos, mas sim a segurança do tráfego aquaviário em território nacional. No Brasil os concursos públicos são regulamentados pelo Decreto nº 6.944/2009, qual não vincula valores para a Taxa de Inscrição.

Resultado: Indeferido

Id: 69

Item: Anexo II - Item/subitem 2.4/2.4.6

Justificativa:

O item 2.4 requisita a formação de tecnólogo em "gestão e negócios", porém no subitem 2.4.6 limitou a formação em 5 cursos. Veio por meio desse requerimento solicitar a inclusão da formação de "Tecnólogo em Processos Gerenciais", pois conforme o catálogo nacional dos cursos superiores de tecnologia disponível em: "<http://portal.mec.gov.br/catalogo-nacional-dos-cursos-superiores-de-tecnologia->", no catálogo de 2016, na página 48 do arquivo, a formação de tecnologia em Processos Gerenciais está inclusa no universo de Gestão e Negócios. Solicito o deferimento do meu pedido.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA

EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

Resultado: Deferido

Id: 75

Item: 2.4

Justificativa:

O cargo: Tecnólogo /Formação: Área de Gestão de Negócio, com o Código: TASP06, define que: FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em: Comunicação Institucional ou Gestão de Recursos Humanos ou Gestão Financeira ou Gestão Pública ou Logística, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional (Conselho ou Delegacia ou Órgão de Classe) quando este exigir para o exercício do cargo.

Entendemos que um Bacharel em Administração não poderá ser impedido de concursar e, em caso de aprovação e dentro da demanda da UFT, ser convocado, pois as exigências/formação mínimas contidas no edital são contempladas pelo bacharelado.

Resposta:

O Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia 2016, publicado pelo Ministério da Educação elenca como cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, os seguintes cursos: CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS; CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO. Em virtude da existência de tais cursos no catálogo, estes serão incluídos nas formações mínimas exigidas para o cargo de Tecnólogo/Formação – Área Gestão e Negócios, com a retificação do edital.

O Anexo II da Lei nº 11.091/2005, com suas alterações, insere como requisito de ingresso para o candidato aprovado em concurso para o cargo de Tecnólogo/Formação, possuir curso superior na área cuja formação é indicada no edital. Nesse sentido, após avaliação da solicitação, percebe-se que o bacharelado em Administração possui inserção na área de Gestão e Negócios, haja vista a abrangência maior de conhecimentos na formação do bacharel que no caso do Tecnólogo, que possui formação mais específica. Dessa forma, em cumprimento ao Anexo II da Lei nº 11.091/2005 com suas alterações, haja vista que tanto as formações de bacharel e tecnólogo na área solicitada são suficientes para o exercício do cargo, acatamos o presente pedido e procederemos à retificação do edital, para a inclusão do bacharel em Administração.

Resultado: Deferido.

Id: 86

Item: 2.4.1

Justificativa:

O conteúdo programático está muito extenso, em relação aos demais conteúdos para os demais cargos, e o prazo para realização da prova.

Resposta:

O conteúdo programático é definido de acordo com as atividades e competências necessárias ao desempenho do cargo.

Resultado: **Indeferido**

Id: 88

Item: 2.4.6

Justificativa:

Sou formado em Ciência da Computação e Pós-Graduação MBA em Tecnologia da Informação Aplicada à Gestão Estratégica de Negócios.

O conhecimento específico tem as mesmas especificações das matérias ao qual assisti minha pós graduação e gostaria de saber como faço para analisar a possibilidade da inserção de minha formação com a pós a qual estudei.

Resposta:

O conteúdo programático é definido de acordo com as atividades e competências necessárias ao desempenho do cargo, já contemplando o necessário para o cargo em questão.

Resultado: **Indeferido**

Palmas, 1º de novembro de 2016.

Sérgio Ascêncio
Presidente da COPESE